



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DESPACHO

1. Em atenção ao Despacho PB-SLC nº 4654145 e considerando a documentação referente à habilitação da empresa **CPM - CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.545.366/0001-60**, acostada aos autos, a Equipe de Planejamento em sede de análise preliminar emite o presente DESPACHO SANEADOR, para que sejam realizadas diligências, por parte do Pregoeiro, junto ao licitante, de modo a viabilizar o julgamento pertinente, **sem prejuízos de outras constatações posteriores:**

1.1. Quanto aos requisitos de CAPACIDADE TÉCNICA, pode-se indicar as seguintes ausências a complementar:

<p>ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (Subitem 5.6.1.2, alínea b)</p>	<p>Não foram identificados Atestados que apresentem, conforme exigido no subitem 5.6.1.4 do Projeto Básico e Executivo, serviços relacionados a:</p> <ul style="list-style-type: none">- Piso e revestimento em porcelanato (mínimo de 1.000 m²);- Forro em gesso comum, acartonado ou mineral (mínimo de 500 m²);- Sprinklers (mínimo de 15 und), hidrantes (mínimo de 10 und), detectores de fumaça (mínimo de 50 und), referentes a Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio;- Guarda-corpo (mínimo de 30 m) e corrimão (mínimo 100 m), referentes a Acessibilidade e/ou PCI. <p>Destaque-se que serão apenas aceitos Atestados que referenciem obras de natureza análoga ao objeto da contratação, isto é, relativas a reforma ou construção de edificações públicas ou comerciais de 1.500 m² ou mais.</p>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 29/10/2024, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4654195** e o código CRC **546CA4A6**.